

EXAME DE DIREITO DOS CONTRATOS II – (2021/2022)

3.º Ano/B – 16-fev.-2022 – Exame escrito (Época de Recurso)
Regência: Professor Doutor Rui Paulo Coutinho de Mascarenhas Ataíde
Duração: 90 minutos

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO
(NÃO EXCLUEM OUTROS ELEMENTOS DE VALORAÇÃO)

Grupo I

Ana, pasteleira e colecionadora de relógios, tomou conhecimento que o relógio que há muito queria comprar para a sua coleção (o “*PlatinaHour*”) pertence a **Beatriz**, uma vizinha sua com quem não tem tido boas relações de vizinhança. Assim, **Ana** decide pedir a **Carlota**, intermediária profissional, que esta negocie diretamente com **Beatriz** a compra do relógio, atuando em nome próprio, para que **Beatriz** não descobrisse que seria **Ana** a verdadeira interessada no negócio. **Carlota** seguiu as indicações de **Ana** e concluiu rapidamente o negócio com **Beatriz**.

No entanto, **Carlota** percebeu que haveria muitos interessados neste relógio. Assim, quando **Ana** pediu a **Carlota** que lhe entregasse o relógio, **Carlota** recusou, alegando que já teria vendido o relógio a **Diogo** que pagaria um preço muito superior ao que estaria acordado com **Ana**.

Para além disto, **Ana** teria ainda um outro problema na pastelaria que explora em sociedade com mais dois colegas. Um fornecedor da pastelaria decidiu processar individualmente os três sócios para pagamento de uma transação cuja dívida ainda não teria sido liquidada pela sociedade.

Para fazer face à dívida, **Ana** endividou-se junto de um amigo solicitando um empréstimo de €20.000,00 (vinte mil euros), à taxa de juro de 10% (dez por cento).

Entretanto, durante uma entrega de bolos, um funcionário da pastelaria atropelou um peão por excesso de velocidade.

Tópicos de Correção:

1. Contrato de mandato entre Ana e Carlota

- a. Análise dos dados da hipótese. Qualificação do contrato como contrato de mandato sem representação para adquirir (artigos 1180.º e seguintes). Elementos e características.
- b. O mandato presume-se oneroso nos termos do n.º 1 do artigo 1158.º, por ter por objeto atos que a mandatária (Carlota) pratica a título profissional (“intermediária profissional”).
- c. Análise do âmbito do mandato: mandato especial.
- d. A mandatária é obrigada a entregar à mandante (Ana) o que recebeu em execução do mandato (artigo 1161.º, alínea e) e a transferir para ela os direitos que adquiriu, nos termos do artigo 1181.º, n.º 1). Logo, a recusa de Carlota em entregar o quadro a Ana constitui incumprimento do contrato de mandato, fundamentando a resolução do contrato e consequente pretensão indemnizatória para reparação dos danos sofridos.
- e. Em virtude de a mandante ser apenas titular de um direito de crédito sobre a mandatário, não tem um direito real sobre as coisas adquiridas em execução do mandato sem representação, pelo que lhe falta a faculdade de sequela que permitiria a Ana perseguir os bens adquiridos pela mandatária.
- f. Ana não pode recorrer por analogia à execução específica (artigo 830.º) das obrigações legais que incidem sobre a mandatária, dado que Carlota já dispôs do bem a favor de um terceiro, pelo que a execução específica, a proceder, iria implicar uma venda de coisa alheia, o que constitui um efeito proibido por lei.

2. Contrato de sociedade (a pastelaria)

- a. Análise dos dados da hipótese. Qualificação do contrato como contrato de sociedade (art. 980.º e seguintes).

- b. Nos termos do artigo 997.º, n.ºs 1 e 2, os sócios das sociedades civis respondem pessoal e solidariamente (mas a título subsidiário) pelas dívidas sociais, podendo exigir a prévia excussão do património social.
- c. Relativamente ao atropelamento, as sociedades civis respondem pelos factos ilícitos praticados pelos seus agentes nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos atos e omissões dos seus comissários (artigo 998.º, n.º 1).

3. Contrato de mútuo

- a. Análise dos dados da hipótese. Qualificação do contrato como contrato de mútuo (art. 1142.º e seguintes).
- b. O mútuo de valor superior a €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) só é válido se constar de documento assinado pelo mutuário, nos termos do artigo 1143.º. Consequências da preterição nos termos do artigo 220.º.
- c. Quanto aos juros, o contrato é usurário em virtude da taxa de juro acordada entre as partes, nos termos e para os efeitos do artigo 1146.º, n.º 1, por ser superior à taxa legal de juros acrescida de 5% por não existir, neste caso, garantia real.

Grupo II

Andreia e Bernardo acordam hoje, dia 16 de fevereiro, que, na próxima semana:

- a) **Bernardo** ficaria encarregue de negociar a venda de um imóvel de **Andreia**; e
- b) **Andreia** tomaria conta do animal de estimação de **Bernardo** durante o seu período de férias.

Quid iuris? (5 valores)

Tópicos de Correção:

1. Contrato-promessa de mandato

- a. Relativamente à al. a) do enunciado, identificação do contrato-promessa de mandato. Discussão sobre a admissibilidade da promessa de mandato, distinguindo entre contrato de mandato gratuito e oneroso.
- b. Análise da possibilidade de execução específica (nos termos do artigo 830.º).

2. Contrato-promessa de depósito

- a. Relativamente à al. b) do enunciado, identificação do contrato-promessa de depósito. Discussão sobre a admissibilidade da promessa de depósito, atento o carácter real *quoad constitutionem* do depósito.
- b. Análise da possibilidade de execução específica (nos termos do artigo 830.º).